



EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2012/SEMEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96; na Constituição do Estado do Piauí, art. 217 §2º, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, e na Resolução CME/SRN nº 002,19/05/2011 torna público, para conhecimento dos interessados, que as matrículas nas Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal de São Raimundo Nonato, para o ano de 2012, ocorrerão conforme instruções a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal é gratuito (inciso I do Art. 148 da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 – LDB), sendo vedada a cobrança de qualquer taxa.

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

2.1. É assegurado o direito ao Ensino Fundamental diurno aos alunos com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Aos alunos com idade a partir de 15 (quinze) anos de idade, é assegurado o direito ao Ensino Fundamental noturno.

2.3 Os candidatos à matrícula, que não preencherem os requisitos para o Ensino Fundamental diurno, serão matriculados no ensino noturno.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

O processo de matrícula será organizado em duas etapas.

3.1. Primeira Etapa: Previsão de matrícula

a) Previsão de matrícula é o planejamento da matrícula, que deverá ser realizada inicialmente com os alunos da unidade de ensino.

b) Segunda Etapa: Renovação de matrícula e matrícula para novos alunos

a) Na renovação de matrícula será realizada a matrícula dos alunos veteranos da unidade de ensino e as matrículas para os novos alunos, respeitando-se o seguinte período: de 02 a 20 de janeiro de 2012.



4. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:

4.1. No ato da matrícula é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento para comprovação da idade dos alunos;
- II - CPF do aluno;
- III - CPF do responsável;
- IV - Comprovante de endereço constando o CEP.

4.2. Os alunos que serão matriculados do 2º ao 9º ano escolar do Ensino Fundamental e EJA deverão apresentar o boletim ou documento equivalente que comprove a escolaridade.

4.3. Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste item, a apresentação de Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem, sendo obrigatória a imediata devolução dos mesmos ao portador.

4.4. O candidato à matrícula que não comprovar o nível de escolaridade será submetido, no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas, a teste de avaliação de conhecimento para efeito de determinação do ano de escolaridade que irá cursar.

4.5. Para as matrículas novas na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, será observada:

- I - Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março para o 1º Período da Educação Infantil.
- II – Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março para o 2º Período da Educação Infantil.
- III – Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março para o 1º ano do Ensino Fundamental.

4.6. Para efetivação das matrículas novas, as escolas deverão observar os seguintes critérios:

- I - Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos do bairro onde a escola está localizada, sendo que as demais, aos alunos dos bairros adjacentes;
- II - As matrículas deverão ser efetivadas por ordem de chegada dos pais, responsáveis ou do aluno através do preenchimento de ficha fornecida pela escola, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 4.1, deste Edital.



4.7. Além do estabelecido nos itens anteriores, será assegurado:

I - A renovação de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental aos alunos egressos dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Creches Filantrópicas.

II - Direito à continuidade ao Ensino Fundamental diurno aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental, com idade de até 14 (quatorze) anos e, em caso de vagas, a ampliação da idade até o limite de 16 (dezesesseis) anos.

5. DAS VAGAS:

5.1. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

I - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com deficiência, por turma;

II - Reduzir 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

5.3. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido nos incisos anteriores, o diretor deverá procurar a Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação para os devidos encaminhamentos.

6. DO LOCAL DE MATRÍCULA:

6.1. As matrículas serão realizadas nas secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no horário normal de funcionamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As unidades de ensino só poderão implantar segmento/modalidade diferenciado da sua autorização de funcionamento com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação – SEMEL.

7.2. O detalhamento da matrícula será normatizado anualmente no Edital Matrícula.

7.3. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe gestora da escola e o Conselho Escolar, em consonância com a Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato.

São Raimundo Nonato, 02 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

